



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.118/2012

De 1º de junho de 2012.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos efetivos na estrutura administrativa permanente da Prefeitura Municipal de Patos, nos moldes estabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o preenchimento das vagas de que de que trata esta lei através de concurso público.

§ 2º - As competências e funções inerentes aos cargos criados por esta lei obedecerão aos preceitos legais contidos na Lei Municipal nº 3.816/2009 e na Lei Municipal nº 4.028/2011.

Art. 2º - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos II e III, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido projeto de lei na LDO e PAA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2012.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



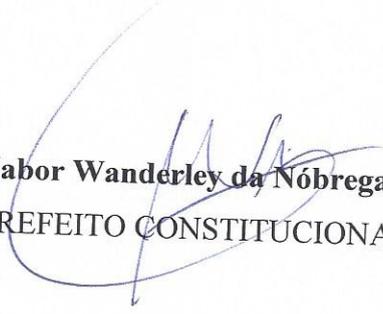
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

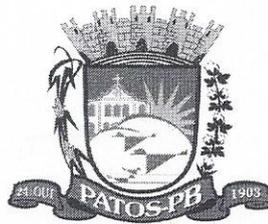
ANEXO I

(Lei Municipal n.º 4.118/2012, de 1º de junho de 2012)

CÓD.	CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	SECRETARIA
PT 005-10	Técnico Administrativo	05	Administração
PT 005-10	Técnico Administrativo	10	Saúde
PT 005-10	Técnico Administrativo	05	Educação
PT 007-07	Técnico de Arquivo	02	Administração
PT 005-08	Técnico em Contabilidade	01	Administração
PT 004-01	Assistente Social	01	Educação
PT 001-11	Professor (Educação Física)	04	Educação
PT 009-03	Agente de Endemia	05	Saúde
PT 005-11	Inspetor Sanitário (Médico Veterinário)	01	Saúde
PT 014-12	Enfermeiro (Saúde Mental)	02	Saúde
PT 014-12	Enfermeiro (Saúde do Trabalhador)	01	Saúde

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2012.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO II

(Lei Municipal n.º 4.118/2012, de 1º de junho de 2012)

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei complementar nº101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente Relatório é a criação de cargos no quadro de pessoal efetivo e comissionado da Prefeitura Municipal de Patos.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

Caracterização

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de responsabilidade Fiscal-Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qual quer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realização no mês em referência com as do onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário-financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2011 e na LOA 2011.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

O impacto da despesa que está prevista com essa alteração terá sua compensação através de suplementação, se houver, conforme autorização existente na Lei Orçamentária vigente utilizando como fonte de recursos as anulações de outros programas que não serão executados neste exercício, fontes que serão utilizadas na abertura de créditos adicionais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2012.

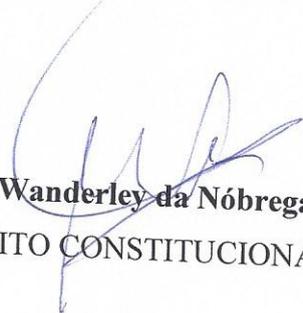
Atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal-Despesa com Pessoal

Situação em abril de 2011 – RGF 1º Quadrimestre (realizado últimos 12 meses)=47,18% da RCL.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2013

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2012.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO III

(Lei Municipal n.º 4.118/2012, de 1º de junho de 2012)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

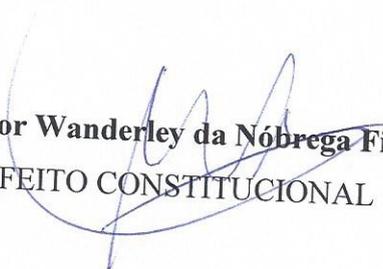
O objeto da presente Declaração é a criação de cargos de servidores no quadro de pessoal efetivo e comissionado da Prefeitura Municipal de Patos.

FONTE DE CUSTEIO:

Todas as fontes de recursos que estão previstas para pagamento de pessoal na Lei Orçamentária para este exercício de 2012.

Na qualidade de ordenador de “despesas” do Município de Patos, declaro, para os efeitos do art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 1º de junho de 2012.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL